



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1880/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2540/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2024

AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que concede a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares à Senhora Margareth Menezes.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à senhora Margareth Menezes com relevantes trabalhos desenvolvidos na preservação e desenvolvimento na área da cultura afro-brasileira enquanto Ministra da Cultura, conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 396/1995, que assim prevê:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º O artigo 3ºCAPUT, e inciso I da Resolução 396, de 09 de novembro de 1995, que institui a "**Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares**" Passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º. A indicação dos candidatos à "**MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES**" acompanhada dos seus "*curriculum vitae*", será feita de forma de Requerimento pelos senhores Deputados e a escolha do agraciado será feita através de votação aberta realizada em sessão ordinária

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerido por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 162/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____